



Prefeitura Municipal de  
**TURURU**

**RUMO AO FUTURO MELHOR**



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2202.01/2017**

### **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Secretário Municipal de Infraestrutura, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a locação/arrendamento de parte de terra da propriedade denominado "Fazenda Velha", Zona Rural deste Município, destinado ao uso do solo, para utilização como aterro sanitário de todo o lixo produzido no perímetro urbano desta cidade e Distritos de Tururu.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*

**"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;"**  
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Foi realizada Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, tendo a Secretaria de infraestrutura, constatado



Prefeitura Municipal de  
**TURURU**  
RUMO AO FUTURO MELHOR



que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

A escolha recaiu para o imóvel pertencente ao Sr. **JOSÉ GOMES DA SILVA NETO**, por ofertar preço compatível com a realidade mercadológica, estar bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente. O Valor mensal ofertado foi de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** mensal, perfazendo o valor global de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**.

Tururu-Ce, 22 de fevereiro de 2017.

  
**JORGE LUIZ DA ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação